



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO N° 6.958 DE 10 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.929, de 02 de abril de 2020, que “*Institui novas providências para a contenção do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências*”.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 6.929, de 02 de abril de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – Fica alterado o art. 11, para a seguinte redação:

“Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de maio de 2.020 (conforme Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2.020), permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.”

II – Fica alterado a alínea “F”, do inciso IX, do art. 7º, para a seguinte redação:

“Somente será permitida a entrada de uma pessoa adulta por família nos estabelecimentos de que trata este inciso, evitando, assim, aglomeração de pessoas no seu interior.”

III – Insere o parágrafo único, no art. 10, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A fiscalização e orientação dos estabelecimentos serão realizadas em conjunto pela Secretaria de Saúde do Município, Vigilância Sanitária e ACIRA – Associação Comercial de Agudos.”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 10 de maio de 2.020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 12 de maio de 2020.**

**Página: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos - Ed. Extra**